

MINUTA

DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº XX/2019, DE XX DE XXXXX DE 2019

Aprova as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande para a gestão 2020-2024.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e;

Considerando a necessidade de definição de normas, procedimentos e critérios para orientar o processo eleitoral dos representantes dos Poderes Públicos Municipais, dos Usuários e das Organizações Civas com atuação na área de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal e dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para a composição do CBH Grande;

DELIBERA

Art. 1º Aprova as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande para a gestão 2020-2024:

§ 1º A composição do plenário do CBH Grande, deverá observar o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Federal e Estaduais serão preenchidas mediante indicação.

§ 3º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, Usuários e Organizações Civas serão preenchidas mediante Processo Eleitoral.

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 2º Será instituída Comissão Eleitoral para acompanhar o processo de escolha dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande em Deliberação específica, a ser composta por um representante de cada órgão gestor de recursos hídricos da bacia, sendo facultativa a participação de um representante do Poder Público Municipal, um representante dos Usuários e um representante das Organizações Civas, com as seguintes competências:

- I** - elaborar minuta do Edital de Convocação às eleições;
- II** - receber, analisar as fichas de inscrições e habilitar os candidatos aptos ao processo;
- III** - elaborar e dar publicidade da relação preliminar de habilitados e inabilitados ao processo eleitoral;
- IV** - analisar os recursos interpostos;
- V** - elaborar e dar publicidade da relação definitiva de habilitados e inabilitados ao processo eleitoral;
- VI** - coordenar as Reuniões Estaduais de Segmentos;
- VII** - elaborar e dar publicidade da relação final dos membros eleitos;
- VIII** - dar conhecimento à Diretoria Colegiada de todos os trabalhos realizados;
- IX** - assessorar a Diretoria Colegiada nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê;
- X** - conduzir o processo de eleição e posse da nova Diretoria Colegiada;
- XI** - conduzir o processo de eleição e posse das Câmaras Técnicas.

§ 1º Os representantes dos segmentos do Poder Público Municipal, Usuários e Organizações Civas, cujas entidades concorrerem no Processo Eleitoral, não poderão

analisar as habilitações, inabilitações e recursos, bem como coordenar as Reuniões Estaduais de Segmentos referentes aos seus respectivos Estados.

§ 2º A Comissão Eleitoral apoiará o processo eleitoral em cada unidade de gestão de recursos hídricos dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais no âmbito dos comitês de bacias afluentes, com entidades representativas da bacia, durante as etapas de habilitação de participantes, credenciamento de representantes, divulgação de resultados e na coordenação das Reuniões Estaduais de Segmentos e na Reunião Plenária de Posse.

Art. 3º O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir, no mínimo:

- I - processo de inscrição e habilitação;
- II - locais onde serão protocoladas as inscrições e os recursos;
- III - prazos de inscrição, habilitação, recursos, impugnação e divulgação dos resultados;
- IV - forma de divulgação dos resultados;
- V - locais e datas onde serão realizadas as Reuniões Estaduais de Segmentos e Reunião Plenária de Posse;
- VI - cronograma das etapas do Processo Eleitoral.

Parágrafo único. As datas e locais das Reuniões Estaduais de Segmentos e Reunião Plenária de Posse serão divulgadas em editais específicos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º São consideradas representantes de Usuários, as entidades e instituições representativas, associações regionais, locais ou setoriais, pessoa física ou jurídica passíveis de outorga de direito de recursos hídricos e empresas públicas ou privadas que desenvolvam as seguintes atividades na Bacia Hidrográfica do Rio Grande:

I - abastecimento público e diluição de efluentes, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as entidades e instituições representativas desses usuários;

II - indústria e mineração, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades e associações representativas desses usuários;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia e as entidades representativas desses usuários;

IV - hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas ou privadas responsáveis pela geração de energia na bacia e as entidades representativas desses usuários;

V - pesca, turismo, lazer e outros usos não-consuntivos, compreendendo os usuários na bacia e suas entidades representativas.

§ 1º O somatório de votos dos usuários, pertencentes a um determinado setor, considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme incisos I a V, não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento) (Art. 14, inciso II, alínea “d”, parágrafo único, da Resolução nº 5, do CNRH).

§ 2º As entidades e instituições representativas, associações regionais, locais ou setoriais deverão ter sede, filial, sucursal ou representar instituição(ões) passível(is) de outorga na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e ter atuação na respectiva bacia.

Art. 5º São considerados representantes das Organizações Civis toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada ou com atuação comprovada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, dentre os seguintes setores:

I - organizações técnicas e de ensino e pesquisa: compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades o planejamento, gestão, pesquisa, conservação e preservação dos recursos hídricos por meio da educação, informação e formação educacional ou profissional;

II - organizações com objetivo de defesa, preservação e conservação de recursos hídricos: compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa, preservação e conservação dos recursos hídricos;

III - organizações não governamentais e outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos conselhos estaduais de recursos hídricos: compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa, preservação e conservação dos recursos naturais.

Parágrafo único. As organizações a que se refere o caput deverão ter sua atuação comprovada e serem registradas em cartório há pelo menos 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para inscrição e habilitação no Processo Eleitoral do CBH Grande.

Art. 6º São considerados Poder Público os representantes da União, dos Estados e dos Municípios cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, na área de atuação do CBH Grande.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Seção I

Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 7º O processo de inscrição, habilitação e eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral com o apoio dos comitês afluentes estaduais observado o estabelecido no Regimento Interno do CBH Grande.

Art. 8º Os candidatos ao processo eletivo para renovação do Plenário do CBH Grande deverão preencher e apresentar a ficha de inscrição, que se encontra no **Anexo I**, acompanhada dos documentos comprobatórios relacionados no **Anexo II** desta Deliberação.

§ 1º A ficha de inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da instituição.

§ 2º A entrega dos documentos será de forma presencial, postada nas Agências dos Correios com Aviso de Recebimento (AR), conforme prazos e endereços indicados no Edital de Convocação.

§ 3º A inscrição está condicionada ao recebimento, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos previstos nesta Deliberação.

§ 4º Interessados que já integram os Comitês Afluentes poderão ser dispensados dos documentos comprobatórios relacionados no Anexo II desde que, conjuntamente com a ficha de inscrição (Anexo I), seja apresentado ofício do respectivo Comitê Afluente afirmando a condição de membro daquele colegiado e a veracidade das informações prestadas.

§ 5º Interessados que já integram o CBH Grande são dispensados dos documentos comprobatórios relacionados no Anexo II.

§ 6º Para efeito do exposto nos parágrafos 4º e 5º, a Comissão Eleitoral poderá solicitar a qualquer momento do Processo Eleitoral a documentação comprobatória exigível no Edital.

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas que façam uso de recursos hídricos dispensáveis de outorga de direito de uso, somente poderão se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 4º e 5º de acordo com a sua atividade principal declarada.

Art. 10 O resultado preliminar do processo de inscrição e habilitação será divulgado nas páginas eletrônicas do CBH Grande.

Art. 11 Os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar do processo de inscrição e habilitação deverão ser encaminhados, julgados e conduzidos pela Comissão Eleitoral.

Seção II

Do Processo de Eleição dos Membros

Art. 12 O processo de eleição dos membros se dará por meio de Reuniões Estaduais de Segmentos que serão realizadas por Estado, segmento, setor e categoria, com o objetivo de escolher os membros que farão parte do CBH Grande, homologado em Reunião Plenária de Posse.

Art. 13 Os representantes indicados como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Reuniões Estaduais de Segmentos, no início do evento, munidos de documento de identificação com foto, visando ao credenciamento.

§ 1º Na impossibilidade de participação do representante indicado na Ficha de Inscrição em Reunião Estadual de Segmentos seu substituto deverá estar acompanhado de ofício ou procuração, assinado pelo representante legal ou pelo indicado, para participar da referida reunião.

§ 2º Só poderão participar das Reuniões Estaduais de Segmentos, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados.

§ 3º A entidade habilitada no processo de eleição dos membros participará com somente um representante devidamente credenciado.

§ 4º Cada representante credenciado representará somente uma entidade habilitada no processo eleitoral.

§ 5º As regras de condução e a pauta das Reuniões Estaduais de Segmentos deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral, por intermédio de Edital específico.

§ 6º O calendário e os locais das Reuniões Estaduais de Segmentos serão aprovados e divulgados por ato da Comissão Eleitoral.

Art. 14 As Reuniões Estaduais de Segmentos serão conduzidas por um Presidente, que será escolhido entre os membros da Comissão Eleitoral, e um Secretário por ele designado.

Art. 15 As Reuniões Estaduais de Segmentos deverão aprovar, no ato de sua finalização, atas por segmento, registrando o transcorrido, acompanhada de lista de presença dos seus participantes, devidamente assinadas pelo Presidente e Secretário da mesa condutora das reuniões e serão disponibilizadas na página eletrônica do CBH Grande.

Art. 16 Na abertura dos trabalhos, o Presidente da Reunião Estadual de Segmentos deverá apresentar a pauta que deverá constar:

- I - apresentação dos objetivos da Plenária;
- II - explicações sobre os termos desta Deliberação e do Regimento Interno do CBH Grande;
- III - informações sobre as habilitações do segmento na respectiva Reunião Estadual de Segmentos; e
- IV - orientações complementares sobre a eleição.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada em, pelo menos, dois locais no acesso à sala da Reunião Estadual de Segmentos, em posição de fácil leitura.

Art. 17 As votações dar-se-ão por voto aberto:

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH Grande será feita contabilizando-se os votos obtidos pelo candidato e organizando-os em ordem decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:

a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de mais de uma vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes das Reuniões Estaduais de Segmentos Setoriais, o preenchimento das vagas poderá ser por aclamação.

Art. 18 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 19 Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de atuação em comitês de bacias hidrográficas.

Parágrafo único. A comprovação de tempo de atuação citada no caput deste artigo deverá ser apresentada na Reunião Plenária de Posse.

Art. 20 No caso de comparecimento de um único candidato, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar, entre as entidades previamente habilitadas e que não compareceram a Reunião Estadual de Segmentos.

Art. 21 Ao término das escolhas para o preenchimento das vagas referente às respectivas Reuniões Estaduais de Segmentos caberá ao Presidente:

- a)** anunciar os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;
- b)** encerrar a reunião e encaminhar a ata da Reunião Estadual de Segmentos à coordenação da Comissão Eleitoral que acompanhará o processo;
- c)** informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES PÚBLICOS FEDERAL E ESTADUAIS

Art. 22 A articulação com as instituições do Poder Público Federal e Estaduais, para indicação de seus representantes no CBH Grande será realizada pela Comissão Eleitoral e Diretoria Colegiada do Comitê.

Art. 23 As indicações das instituições representantes dos Poderes Públicos Estaduais, titulares e suplentes, serão realizadas pelos titulares dos respectivos órgãos públicos.

Parágrafo único. As instituições estaduais deverão encaminhar suas indicações ao CBH Grande por meio de documento específico indicando os seus representantes.

CAPÍTULO V

DA POSSE DOS MEMBROS, DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E DA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 24 A Reunião Plenária de Posse será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos de todos os segmentos e aos membros indicados pelos Poderes Públicos Federal e Estaduais, de promover a eleição e a posse da nova Diretoria Colegiada do Comitê e escolha dos membros das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. Ao fim da Reunião Plenária de Posse a Comissão Eleitoral deverá homologar ata registrando o transcorrido, acompanhada de lista de presença dos participantes, devidamente assinadas pelo Presidente e Secretário da mesa condutora das reuniões.

Art. 25 Todos os documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral, assim como os resultados com a relação dos membros eleitos, serão disponibilizados na página eletrônica do Comitê (www.cbhgrande.org.br).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Comissão Eleitoral que conduzirá o processo atuará como instância de decisão nos casos omissos.

Art. 27 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

XXXXXXXX – XX, XX de XXXXXX de 2019.

GERMANO HERNANDES FILHO
Presidente CBH Grande

MÔNICA BERGAMASCHI
1ª Vice-Presidente CBH Grande

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS SEGMENTOS DE USUÁRIOS, ENTIDADES DA ORGANIZAÇÃO CIVIL E PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1. DADOS DA ENTIDADE/USUÁRIO SOLICITANTE	
Nome da Entidade/Usuário: _____	
Endereço (Rua/Av./Pça e complemento): _____	
Bairro: _____	Município/UF: _____
CEP: _____	Telefone: _____
CPF/CNPJ: _____	E-mail: _____
Unidade da Federação que deseja concorrer: () SP () MG	
Nome do representante legal: _____	
Telefone: _____	E-mail: _____

A) USUÁRIOS / ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:	
<input type="checkbox"/>	Abastecimento e lançamento de efluentes urbanos
<input type="checkbox"/>	Indústria e mineração
<input type="checkbox"/>	Irrigação e uso agropecuário
<input type="checkbox"/>	Hidroeletricidade
<input type="checkbox"/>	Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos

B) ORGANIZAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO CIVIL:	
<input type="checkbox"/>	Organizações técnicas de ensino e pesquisa
<input type="checkbox"/>	Organizações com objetivo de defesa, preservação e conservação de recursos hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações não governamentais e outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos

C) PODER PÚBLICO MUNICIPAL:	
<input type="checkbox"/>	Prefeituras
<input type="checkbox"/>	Associações, consórcios e demais entidades representativas dos municípios

2. REPRESENTANTE INDICADO PELO SOLICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO ESTADUAL DE SEGMENTOS:	
Nome: _____	
Endereço (Rua/Av./Pça e complemento): _____	
Bairro: _____	Município/UF: _____
CEP: _____	Telefone: _____
E-mail: _____	
CPF: _____	RG: _____

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE/USUÁRIO

Declaro ter ciência e estar de acordo com as normas, procedimentos e critérios definidos para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (Gestão 2020-2024), previstas na Deliberação CBH Grande nº xxx/2019 e nos respectivos Editais, e por serem verdadeiras as informações por mim prestadas, reconheço que a inexatidão desta declaração estará sujeita às penalidades do Art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2020.
 Local/Estado Data

 Assinatura do Responsável Legal pelo Solicitante – CPF*

*Quando a assinatura não for do representante legal é obrigatória a apresentação de documento comprobatório de outorga de poderes.

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Poder Público Municipal
1. Publicação da nomeação ou documento que comprove a investidura no cargo do prefeito.
Associações e Consórcios Intermunicipais
1. Cópia do estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado. 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 3. Relação atualizada dos municípios associados. 4. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício. 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.
Organizações Cívicas
Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa
1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado. 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 3. Cópia do ato de nomeação ou posse do representante legal. 4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.
Organizações Não Governamentais
1. Cópia do estatuto ou documento equivalente registrado em cartório, comprovando a sua constituição há pelo menos 1 (ano) da data de publicação do Edital de Convocação ao processo eleitoral. 2. Relatório contendo as atuações da entidade na bacia hidrográfica do rio Grande no último ano (na Unidade de Federação que está sendo pleiteado a vaga) acompanhado por cópia de documentos comprobatórios (fotos, resumo do projeto, resultados, atestados, entre outros documentos). 3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 4. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício. 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.
Usuários de Recursos Hídricos
Pessoa jurídica 1. Outorga de direito de usos da água ou declaração de uso insignificante em vigor; 2. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado. 3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 4. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício ou documento equivalente. 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal. 6. No caso de usos não outorgáveis, declaração da entidade representativa da atividade legalmente constituída ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário na bacia hidrográfica.
Pessoa física Apresentar os documentos relacionados nos itens 1, 5 e 6.
Entidades representativas dos Usuários
1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado. 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 3. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício. 4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.